



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000344/2017
Data: 07/02/2017 Horário: 17:33
Legislativo - PLO 41/2017

PROJETO DE LEI Nº 023/17

Altera a Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 18 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e à implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.*

Art. 2º. Os incisos do Artigo 4º passam a ser os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;*
- II - Secretaria Municipal de Cultura;*
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;*
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- V - Secretaria Municipal de Obras Públicas;*
- VI - Secretaria Municipal de Educação;*
- VII - Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior, instalada no município;*
- VIII - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;*
- IX - Dois membros indicados pelo Poder Executivo de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;*
- X - Um representante das agências de turismo;*
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;*
- XII - Um representante do Sindicato Rural;*
- XIII - Um representante dos Meios de Hospedagem;*
- XIV - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;*
- XV - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;*
- XVI - Um representante dos Clubes Náuticos;*
- XVII - Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;*
- XVIII - Um representante do artesanato local;*
- XIX - Um representante dos guias de turismo;*
- XX - Um representante de Bares e Restaurantes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 18 o inciso VIII.

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....

VIII. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício 116/2017
Ibitinga, 06 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o projeto de lei nº 023/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração dos artigos 2º, 4º e 18 e seus incisos, da lei municipal nº 3.336, de 17/12/19, que estabeleceu novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

Sendo só para o momento, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP